



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mesquita
Secretaria Municipal de Educação

PROJETO DE LEI Nº XX DE MAIO DE 2025.

Autor: Poder Executivo

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE DIRETOR GERAL DE ESCOLA E ASSISTENTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Mesquita, por seus representantes legais aprova, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida gratificação sobre o vencimento do cargo em comissão ou função gratificada dos servidores ocupantes dos cargos de Diretor Geral de Escolar - símbolo DGE e Assistente Escolar, símbolo DAE, da estrutura de cargos da Secretaria Municipal de Educação de Mesquita.

Art. 2º - Para fins de concessão, as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino serão classificadas em Níveis, observada o total de alunos matriculados por escola.

- I. Nível A - Acima de 800 alunos;
- II. Nível B - Até 800 alunos
- III. Nível C - Até 600 alunos;
- IV. Nível D - Até 400 alunos;
- V. Nível E - Até 200 alunos.

§1º - O total de alunos matriculados que trata o *caput* deste artigo levará em consideração o atendimento de todos os turnos, tendo como data base a última quarta-feira do mês maio.

§2º - Os alunos matriculados em horário integral serão contabilizados em dobro.

§3º - A classificação das Unidades Escolares deverá ser atualizada anualmente, por meio de Decreto, até 30 de junho.

Art. 3º - O percentual da gratificação será escalonado de acordo com a classificação das Unidades Escolares, conforme abaixo:

- I. Nível A - 50%
- II. Nível B - 40%
- III. Nível C - 30 %
- IV. Nível D - 20%

Parágrafo único - Os Diretores e Assistentes das Unidades Escolares classificadas em “Nível E” receberão exclusivamente o valor do cargo ou função gratificada.

Art. 4º - O Núcleo Municipal de Educação Especial será classificado em 01 (um) nível superior em relação ao quantitativo total de alunos matriculados.

Art. 5º - A publicação da classificação das Unidades se dará por Decreto, devendo ser anualmente revisada e publicada no mês de junho.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2025, ficando revogada a Lei nº 1.193, de 2 de maio de 2022, e as disposições em contrário.

Mesquita, 06 de maio de 2025.

MAROTO MIRANDA
Prefeito